



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Resolução CMDCA nº. 01/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos locais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de IGARACY/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 606/2021, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e

Considerando que o art. 7º, § 1º, "V", da Resolução nº. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos e membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e sem encerrada 2 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de IGARACY/PB e aos seus prepostos e apóstatos aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei

Municipal nº. 606/2021 e na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O descumprimento às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar irresponsabilidade moral, devendo o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº. 606/2021, instruindo a representação com provas ou indícios de prática da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante não se identifique, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de sua nome, facultando assim apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua PEDRO LOPES BRASILEIRO, S/N, CENTRO, IGARACY/PB, no horário de 8:00 às 17:00 HS.

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail secomissaoeligaracy@gmail.com.

§ 6º Caso qualquer membro do CMDCA tenha conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 8º No caso de 1 (um) ou mais dos membros da comissão de ratificação da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conselho).

Parágrafo único. Houver motivo relevante e comprovado o perigo ao dano do julgamento, o Conselho poderá determinar, fundamentadamente em razão técnica, a retirada (rescisa) ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerada irregular.

Art. 9º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo de defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – Determinar a produção de provas em razão designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conselho).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuar as perguntas para as testemunhas ouvidas.

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenha sido arrolado notificado para tanto.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que parte proposita nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhuma tipo de validade.

Art. 10 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelo pleiteante, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução n. 231/2022 do Conselho).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo de interposição de recurso, reunindo-se, se preciso for, imediatamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conselho).

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida substituição da infração, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensada a interposição desta para o julgamento.

Art. 11 Os nomes dos candidatos casados deverão permanecer nos locais ou inserções nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato casado serão considerados nulos.

Art. 12 O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conselho, deverá ser identificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes de todas as decisões desta órgão, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 13 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e em todos os locais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 14 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escrita dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos (as) considerados(as) habilitados(as);

b) na data anterior ao dia da votação, com foco nas verificações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das ocasiões será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato de cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de que trata esta resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas.



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

prevididas na data da votação e deverão ser constituídas antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, na que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, sem direito de recurso à Plenária da CMDCA.

Igaracy, 03 de abril de 2023.


RAYCHA SOARES DA SILVA
PRESIDENTE
CMDCA de IGARACY-PB



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA 02/2023, 03 de abril de 2023.

*Constitui Comissão Eleitoral para atuar no Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de IGARACY – PB no ano de 2023 e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Igaracy – PB, em sessão ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, usando das atribuições que lhe confere Lei Municipal 606/2021 de 04 de maio de 2021, acatando ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, tendo em vista a necessidade de adotar providências para dar início ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar no ano de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão Especial Eleitoral – CEE para organização e coordenação do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Igaracy – PB no ano de 2023.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral – CEE é constituída pelos seguintes membros:

- Início I - 02 (dois) Conselheiros CMDCA Governamentais;

- Início II - 02 (dois) Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil;

Art. 3º - Conforme o artigo anterior ficam designados os seguintes membros:

- Início I - Regina Lopes de Andrade e Maria dos Rêis Pereira Silva- Conselheiros CMDCA Governamentais;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17



- Inciso II – Felipe de Sousa Almeida Junior e Aline de Sousa Costa- Conselheiros CMDECA da Sociedade Civil.

Art. 3º - Para COORDENAR os trabalhos da referida comissão fica designado a seguinte: **membro governamental.**

Rafaela Lopes de Andrade

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaracy - PB, 03 de abril de 2023.

Rafaela Lopes de Andrade

Presidente do CMDECA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, no município de Igaracy-PB e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDECA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 806/2021 e alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 623/2022, torna público e apresenta **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela RESOLUÇÃO CMDECA Nº 01/2023, do CMDECA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 806/2021 e Resolução CMDECA nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy-PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Igaracy-PB, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e cumprir a validade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2027 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composta por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, par. único, 30, 33F, inciso II, 33, 131, 136, 137 e 138, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e atribuições estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 406/2021.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Igaracy-PB, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes e delegadas, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, da CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 3º 2º, da Lei Municipal nº 406/2021, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residência idônea em território municipal;
- b) Idade superior a vinte e sete (27) anos;
- c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição de função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos;

h) Aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) Comprovação de conclusão do Ensino Fundamental completo ou equivalente;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 406/2021, para o funcionamento do órgão, realizando atendimento em regime de plantão ou sobrevivo no período noturno, fins de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento interrompido à população, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento é de 1 (um) salário mínimo vigente;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração de cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O inteiro do cargo, emprego ou função que exerceu, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, unido consanguínea ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 13, da Resolução nº 231/2022, da CONANDA;

5.2. Considera-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

2

2



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendem os requisitos exigidos, fornecendo parecer ao impugnante;
 - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação dos candidatos, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da disputa aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromissos de respeito às regras de conduta previstas na legislação local;
 - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que caracterizam violação das regras de conduta por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- 8.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decidir com o mínimo de celeridade.

4

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, disposto sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Torno de Voto.

8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Única iniciará-se à pelo inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada no horário das 09:00 às 15:00 horas, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fica localizado à Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n, Centro de Igaracy-PB, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a);

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

5



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

a) Documento de identificação com foto;

b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

c) Comprovante de residência;

d) Certidões negativas cíveis e criminais, no âmbito estadual e federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tuitivo;

e) Em sendo candidato de sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental completo ou equivalente;

g) 2 (duas) fotos 3x4;

h) Declaração para fim de impedimento de existência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no máximo, dois anos, conforme previsto no art. 20 Lei Municipal 696/2021;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fim de controle;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais (se existentes apenas em formato digital);

8.7. Eventuais erros na inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação do relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior;

10. DA IMPELNAÇÃO AS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, contados, a partir de então, a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer das instâncias a juntada de documentos e outros provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo o relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Eleição em data Oficial;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fim de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar o relação definitivo dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falha em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleições desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, da, horários e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.2. É vedada a vinculação político-partidária dos candidatos, seja através de indicação, no material de propaganda ou inscrições na rede, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, ditem tal vinculação.

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da notificação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item do Art. 4º deste Edital.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por óbvio, as normas impostas pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igreja etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar com ele o todo aqueles que estiverem aptos a comparecer ao cargo de membros do Conselho Tutelar.

11.7. Os debates deverão ser regulamentados por lei e apresentados pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão, faixas, outdoors, cartazes, bones e outros meios não previstos neste Edital).

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.11. Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando materiais de propaganda constitui manifestação coletiva, sem ou sem utilização de veículos.

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro do candidato ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ao qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e do ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Igaracy-PB realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 134, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

12.3. Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cidades para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua composição.

12.4. Nas cidades de votação serão fixadas listas com relação de nomes, endereços, fotos e número dos candidatos e membros do Conselho Tutelar.

12.5. As atas respectivas de votos deverão ser lavradas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham marcas que não permitam efetuar a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato anulado;

b) cuja cédula não esteja rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponda ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado;

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, observada a ocorrência de alguma das situações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados rejeitados pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

13. DAS VERBAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, o candidato não poderá, durante o processo eleitoral, fazer ou permitir que alguém faça, em nome dele, qualquer ato de propaganda eleitoral, inclusive através de terceiros;

13.2. É também vedada, a prática de condutas abusivas ou ilegais que apresentem vantagens indevidas ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.709/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui um dos requisitos orientadores das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem qualquer das condutas relacionadas nas duas anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cancelado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem;

13.4. Cabe ao Conselho Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, a Comissão de CMECA, decidir pela anulação do registro de candidatura ou diploma de posse, após a manifestação de pareceres administrativos no qual seja garantido ao candidato o exercício da contraditório e da ampla defesa;

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, o Conselho Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMECA, que fará divulgar no Diário Oficial ou seu meio equivalente, a nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem crescente de votação;

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMECA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também deverão tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, em caso de férias, licença ou impedimento dos titulares;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos do Conselho Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Igaracy-PB;

16.2. Os atos anteriores serão revogados pelo Conselho Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 666/2011;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes ao processo de escolha em data útil para os membros do Conselho Tutelar;



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o processo de escolha, incluindo as operações de homologiação de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até a data 11 de setembro de 2023, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e demais procedimentos do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerrarão com o envio de relatório final contendo os microresultados e o resultado da votação ao CMDECA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha;

17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaracy-PB, 03 de março de 2023.


RAYSSA SOARES DA SILVA

Presidente do CMDECA

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDECA – Igaracy-PB

Publicação do Edital	03/04/2023
Requerimento de inscrições	de 10/04/2023 a 10/05/2023, das 09:00 às 13:00

11

Análise dos requerimentos de inscrições	de 11/05/2023 a 18/05/2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	19/05/2023
Prazo para recurso	de 26/05/2023 a 26/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	de 23/05/2023 a 02/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	03/06/2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	05/06/2023
Prazo para impugnação de candidaturas	de 06/06/2023 a 13/06/2023
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	14/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	20/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	21/06/2023
prazo para os candidatos com inscrições deferidas	11/07/2023
Publicação da lista final dos candidatos aprovados e homologação das candidaturas	21/07/2023
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	15/08/2023
Divulgação dos locais e horários para votação	02/09/2023

12



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

Encerramento da campanha eleitoral	20/09/2022
Data da votação	01/10/2022
Divulgação do resultado da votação	03/10/2022
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	de 07/10/2022 a 11/10/2022
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	14/10/2022
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	31/10/2022
Resultado final da eleição	21/10/2022
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	14/11/2022
Fim e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / IGARACY - PB

Requerimento de Inscrição

Ilma Sra
RAYLHA SOARES DA SILVA

Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy-PB

Eu, _____ RG nº _____
e CPF nº _____ venho requerer a
Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheira Tutelar
do município de Igaracy, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei
Federal 12.694/2012, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Lei Municipal
806/2021.

Assinatura do(a) requerente:

Igaracy-PB, _____ de _____ de 2023

Raylha Soares da Silva
RAYLHA SOARES DA SILVA
Presidente do CMDCA



IGARACY – PB 03 de abril 2023

SEMANA XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 17

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA
UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR - 2024-2027

Cópias: 3x4

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo			
Nome Social			
Sexo () M () F	Data nascimento		
Naturalidade	Nacionalidade		
Filiação			
RG	Prontuário	Data emissão	
CPF			
Título de Eleitor	de	Seção	Zona

2. ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua/Av			
Bairro	Cidade	UF	
CEP	Telefone		
E-mail			

3. ESCOLARIDADE

() Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo
() Especialização () Mestrado () Doutorado

4. ATIVIDADE PROFISSIONAL

Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não

5. DOCUMENTOS (integrados ao ato da inscrição)

- () Cópia do RG
- () Cópia do CPF
- () Cópia do Título de Eleitor
- () Cópia do Comprovante de Residência
- () Cópia do comprovante de escolaridade
- () 2 fotos 3x4
- () Certidão de quitação eleitoral
- () Certidão negativa criminal federal e estadual
- () Certidão de quitação com as obrigações tributárias

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DE CURSO

Eu, _____ CPF _____
nº _____, venho nesta data solicitar revisão
do/a _____

referente ao Edital nº 01/2023 que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada
para Membros Do Conselho Tutelar.

Igaracy-PB, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato